



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02, DE 04 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o acréscimo do artigo 103-A na Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, nos termos do § 2º, do artigo 34, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica inserido o art. 103-A na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

“Art. 103-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual. (vide §11 do art. 166 da CF).

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (vide §9º do art. 166 da CF).

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nesses casos, serão adotadas as seguintes medidas: (vide §12 e §14 do art. 166 da CF)

I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV – se até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – demonstrada em ações, metas e dotações orçamentárias específicas no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

II – fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 4º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, vigorando, inclusive, para a Lei Orçamentária Anual de 2017 para o exercício 2018.

Vista Alegre do Alto, 04 de maio de 2017.

ADEMIR APARECIDO COSTA

Vereador PTB

GILMAR APARECIDO CECATO

Vereador PDT

JOAQUIM RODRIGUES DE FIGUEIREDO

Vereador PSD

JOSÉ DOS REIS ESTEVES

Vereador PSD

JOSÉ RICARDO JOANINI

Vereador PT

MARCELO AMADO GRASSETTI

Vereador PTB

MARIA JOSÉ CALDERANI YAEKASHI

Vereador PDT

ROBERTO C. DE OLIVEIRA SOUSA

Vereador PPS

WAGNER APARECIDO DOS SANTOS

Vereador PSB



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal em tela visa tornar obrigatória a execução das emendas dos Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, em consonância com a Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, onde será tratado como Orçamento impositivo.

Dessa forma, as emendas propostas pelos Vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento ao município e à população carente, visto que os Vereadores são representantes do povo e conhecem as realidades locais, principalmente nas áreas da saúde e infraestrutura.

O orçamento-programa é uma lei autorizativa ao Executivo, para a arrecadação de receitas e realização de despesas. Com esta alteração na Lei Orgânica Municipal de Vista Alegre do Alto, as dotações orçamentárias aprovadas através de emendas dos Vereadores teriam esta autorização e também a obrigação legal de serem executadas, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

Utilizando o exercício passado para exemplo da execução desta emenda, a receita corrente líquida do ano de 2016 do município totalizou o valor de R\$ 26.127.920,33 (Vinte e seis milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e vinte reais e trinta e três centavos), portanto, conforme esta proposta de emenda à LOM, 1,2% resultaria no valor de R\$ 313.535,04 (Trezentos e treze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), para ser aplicado em emendas dos Vereadores.

Com isto, cada Vereador poderia propor emendas ao orçamento do município, no total de R\$34.837,22 (Trinta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), dando destinação à verba, sendo obrigatória sua execução. Lembrando que metade deste valor deverá ser destinada à saúde, ou seja, no exemplo o valor de R\$ 17.418,61 (Dezessete mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), e o restante para outras despesas de competência municipal, como manutenção de atividades e obras de infraestrutura.

Caso alguma emenda não possa ser executada por motivos técnicos, poderá ser alterada, seguindo um cronograma previsto no corpo da emenda proposta. Estas emendas terão dotação orçamentária específica no orçamento-programa para melhor controle de sua execução e posterior prestação de contas.

Esta regra será seguida em todos os exercícios financeiros do município de VISTA ALEGRE DO ALTO.

Vista Alegre do Alto, 04 de maio de 2017.

ADEMIR APARECIDO COSTA
Vereador PTB

GILMAR APARECIDO CECATO
Vereador PDT



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

JOAQUIM RODRIGUES DE FIGUEIREDO

Vereador PSD

JOSÉ DOS REIS ESTEVES

Vereador PSD

JOSÉ RICARDO JOANINI

Vereador PT

MARCELO AMADO GRASSETTI

Vereador PTB

MARIA JOSÉ CALDERANI YAEKASHI

Vereador PDT

ROBERTO C. DE OLIVEIRA SOUSA

Vereador PPS

WAGNER APARECIDO DOS SANTOS

Vereador PSB